



MENSAGEM Nº 4618

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No Brasil, a institucionalização do Agente Comunitário de Saúde (ACS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) está também relacionada ao processo de ampliação do acesso e à promoção da qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS).

Transitou de um momento de maior seletividade e focalização, com ações especificamente dirigidas à melhoria de alguns indicadores de saúde e a grupos em situação de pobreza, para num momento posterior, de estruturação de um novo modelo de atenção que se articula incorporando a concepção de determinação social do processo saúde - doença e se organiza e difunde com base na Estratégia Saúde da Família (ESF).

O Agente Comunitário em Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias, são fundamentais para o modelo de atenção, pois realiza a integração dos serviços de saúde da Atenção Básica com a comunidade. Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

As equipes de ACS e de ACE devem estar vinculadas às Unidades de Saúde, seguindo os critérios da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), visando à cobertura de um território específico. O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local.

Cada ACS e ACE devem realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e na PNAB e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas. As atividades do ACS devem se dar pela lógica do planejamento do processo de trabalho a partir das necessidades do território, com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e de risco epidemiológico.



Em reunião com a presença do Secretário de Recursos Humanos e, Secretário de Saúde e a Prefeita Margarida Salomão, fomos orientados a instituir uma Gratificação de Desempenho vinculada ao cumprimento de metas relacionadas ao processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde como estratégia de valorização da profissão, conforme a Lei nº 14.536/2023, que reconhece os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes de combate às endemias (ACE) como profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Somente por lei específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, é permitida a instituição ou o aumento de vantagens remuneratórias aos empregados e servidores públicos, devendo haver prévia dotação orçamentária (arts. 37, **caput** e inciso X, 39, § 4º, 61, § 1º, II, a, e 169, da CF).

Assim, o presente Projeto de Lei vem ao encontro da Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde.

O Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Gratificação de Desempenho (GD) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e Agentes Combate as Endemias (ACE), vinculada ao cumprimento de metas, e dá outras providências.

A título de incentivo profissional, que será custeado com recursos federais previstos na Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O art. 9º-C da referida Lei estabelece que “Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.”

A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre. (§ 4º).



A Gratificação de Desempenho (GD) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Combate as Endemias (ACE) vinculada ao cumprimento de metas será custeada com esta parcela adicional de que trata o Decreto Federal e será repassada no último trimestre do ano, após o recebimento da parcela adicional pelo Fundo Municipal da Saúde de Juiz de Fora.

Ocorre que o município de Juiz de Fora não regulamentou por Decreto Executivo o disposto nas Leis nº 10.926, de 23 de maio de 2005 que institui a “Gratificação pelo Exercício de Atividade no Programa Saúde da Família”, Lei nº 11.945, de 19 de Janeiro de 2010 que “Dispõe sobre a criação da Classe de Médico - Médico - Saúde da Família e Comunidade na Administração Direta do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.” e Lei nº 14.594, de 19 de Abril de 2023 que ‘dispõe sobre a criação da Classe de Médico - Médico - Saúde da Família e Comunidade na Administração Direta do Município de Juiz de Fora e dá outras providências’, pelo fato da Lei nº 14.594/2023 ter suprimido os parágrafos 1º e 2º do art. 2º e não mencionar o parágrafo do art. 3º da Lei nº 11.945/2010, criando vácuo ainda maior na regulamentação postergada.

Para regulamentar as citadas Leis, foi constituída pela Portaria nº 290 - SS a Comissão SS/PJF para a definição de metas e indicadores que orientem a Prefeitura de Juiz de Fora na regulamentação dos adicionais de resultado e da gratificação de dedicação à ESF, por Decreto Executivo, conforme Recomendação nº 17/2023 da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Juiz de Fora;

A Comissão deverá analisar as responsabilidades e atribuições dos Cargos que compõe a Estratégia de Saúde da Família do Município de Juiz de Fora, inclusive dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Combate as Endemias (ACE) estabelecer as metas e indicadores de monitoramento para a APS/ESF conforme normativas federal, estadual e municipal.

O repasse da Gratificação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate as Endemias (ACE) no ano de 2023 não estará condicionado a metas que serão exigidas a partir de 2024 quando passarão a valer para todos os cargos que compõem a Estratégia de Saúde da Família.



Informamos ainda que os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate as Endemias (ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, art. 198, § 11.

Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, solicito aos Ilustres Edis que integram essa E. Casa Legislativa que o incluso Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 38, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2023.

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.12.14 12:54:16
-03'00'

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss